



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças - CPGF
Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças - SLOF
Gabinete do Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento de alimentação da Unidade Sócio Educativa de Lindéia. Esta medida visa a não paralisação no fornecimento de alimentação, sendo que, caso esta venha a ocorrer, mesmo que parcial, poderá causar sérias revoltas e rebeliões na Unidade e, também, o descumprimento do direito social à alimentação, que pode trazer graves transtornos à segurança pública neste Estado.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso).”

Para tanto, autorizo o pagamento ao fornecedor de alimentação Family Restaurant S. Ltda à Unidade Sócio Educativa de Lindéia, referente ao mês de outubro de 2017, no valor de R\$ 29.886,72 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos menores infratores, e também aos trabalhadores destas Unidades, os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Ailton Aparecido de Lacerda
Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública
Belo Horizonte, 02 de março de 2018.